

"Dispositivo sobre isenção de Impostos e Taxas Municipais".

A Câmara Municipal de Planura, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Impostos Municipais à Cooperativa Agrícola de Lotia, instalada nesta cidade.

Parágrafo Único - A isenção autorizada no Art. 1.º desta Lei, abrange a todos os bens, móveis e imóveis, que a mesma possua ou vier a possuir neste município.

Art. 2.º - Revogadas, as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 07 de junho de 1983.

- Sebastião Américo Furtor Franco -
- Prefeito Municipal -

- Spiaz Francisco Rodrigues -
- Secretário -